LEI N.º 5.552, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS A SEREM UTILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador**: Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os supermercados, os empórios, as lojas de horti-frutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza domestica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes sacolas plásticas para acondicionarem suas compras ficam obrigados a utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradaveis – OBP's ou sacos ou sacolas biodegradáveis.

Parágrafo Único Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – apresentar como únicos resultados da biodegradação C02, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danos ao meio ambiente;

IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-degradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 4º Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, executando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas neta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da atividade.

Parágrafo Único A pena de multa, graduada de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º terão prazo de quatro anos a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 27 de agosto de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES